

Aplicação da Orientação Técnica n.º 1/2023 (DGAEP)

Perguntas Frequentes

- 1- Sou ex-militar em regime de contrato ou em regime de contrato especial. O que fazer para receber a declaração contendo as minhas avaliações obtidas como militar, prevista na Orientação Técnica n.º 01/2023 da DGAEP - Direção-Geral da Administração e do Emprego Público?

As avaliações obtidas enquanto militar só podem ser emitidas pelo Ramo das Forças Armadas onde prestou serviço militar, mediante requerimento do/a próprio/a interessado/a.

- 2- A Orientação Técnica n.º 1/2023 da DGAEP diz que a Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional (DGRDN) também indica qual o grau de complexidade funcional (1, 2 ou 3) a que as minhas funções desempenhadas como militar correspondem. A DGRDN emite esta declaração? Não existe uma equiparação direta entre as categorias das Forças Armadas e os graus funcionais das carreiras/categorias da Administração Pública. No entanto, a declaração emitida pela DGRDN (ou, antes desta entidade, a Direção-Geral de Pessoal e Recrutamento Militar) para os efeitos previstos nos n.ºs 4 e 5 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 76/2018, de 11 de outubro, ou ao abrigo do n.º 8 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 320/2007, de 27 de setembro, pode servir para os efeitos previstos no artigo 22.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, e na Orientação Técnica n.º 01/2023.

- 3- Tenho uma declaração emitida pela DGRDN (ao abrigo do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 76/2018, de 11 de outubro, ou, ao abrigo do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 320/2007, de 27 de setembro) que usei para concorrer aos procedimentos concursais da Administração Pública. Devo solicitar outra declaração?

Não. Pode utilizar a sua declaração para os efeitos previstos no artigo 22.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, e na Orientação Técnica n.º 01/2023.

- 4- Tenho uma declaração emitida pela DGRDN (ao abrigo do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 76/2018, de 11 de outubro, ou, ao abrigo do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 320/2007, de 27 de setembro) que não utilizei. Ainda é válida?

Sim, mas apenas para os efeitos previstos no artigo 22.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, e na Orientação Técnica n.º 01/2023.

- 5- Ingressei na Administração Pública através de um procedimento concursal que não exigia um vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente constituído. Devo solicitar uma declaração?

Caso nunca tenha solicitada uma declaração à DGRDN, ao abrigo do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 76/2018, de 11 de outubro, ou, ao abrigo do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 320/2007, de 27 de

setembro, poderá solicitar uma declaração para os efeitos previstos no artigo 22.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, à DGRDN seguindo as indicações expressas em <https://ciofe.dgrdn.pt/>.

6- Já tinha solicitado anteriormente uma declaração à DGRDN (ao abrigo do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 76/2018, de 11 de outubro, ou, ao abrigo do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 320/2007, de 27 de setembro) mas não a encontro. O que posso fazer?

Deve, em primeiro lugar, consultar os recursos humanos do organismo onde exerce funções públicas e verificar se a declaração se encontra apenas no seu processo individual.

Caso não conste, pode solicitar uma segunda via junto dos serviços da DGRDN, através do *email* ciofe@defesa.pt, enviando o Requerimento disponível em <https://ciofe.dgrdn.pt/emprego/administracao-publica.html> .